



63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI MUNICIPAL Nº 472 2005
DE 17 DE fevereiro DE 2005

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Tomar do Geru, Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que lhe faculta a Constituição Federal e em estrita consonância com o que preceitua a alínea "a" do inciso V do art. 14 e art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru (SE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em até R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos secretários Municipais, não poderão ultrapassar aos subsídios relativos aos Vereadores.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias previstas para os outros servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita, em 17 de fevereiro de 2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum o PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA**, que dispõe sobre a **FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 16 / 02 / 05.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17 / 02 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 472, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 17 / 02 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17 / 02 /2005


GEORJE SOARES CLEMENTINO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - Port. 001/05